

## D E C L A R A Ç Ã O

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_,  
aprovado(a) no Concurso Público realizado pela Superintendência do Desenvolvimento  
da Amazônia-SUDAM, declaro sob pena de sofrer penalidades legalmente  
estabelecidas, que não fui demitido e nem destituído de cargo em comissão por  
infringência do art. 137 c/c art. 117, incisos IX e XI, e art. 132, incisos I, IV, VIII, X e  
XI da Lei nº 8.112/90.

Belém, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura

**Art. 117.** Ao servidor é proibido:

(...)

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de em detrimento da dignidade da função pública;

(...)

XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

(...)

**Art. 132.** A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a Administração Pública;

(...)

IV - improbidade administrativa;

(...)

VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;

(...)

X - lesão aos cofres públicos de dilapidação do patrimônio nacional;

XI - corrupção;

(...)

**Art.137.** A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

